

## **Transporte de produtos e agrícolas e dos fatores de produção nas atividades agrícolas, apícolas, silvícolas e de pecuária**

### **Exclusão da obrigação de emissão de documentos de transporte**

A Lei do Orçamento do Estado para 2014<sup>1</sup> introduz alterações substanciais no regime de bens em circulação<sup>2</sup> na atividade agrícola. **Passam a estar excluídos**<sup>3</sup> da obrigação de emissão de documento de transporte para além dos bens provenientes de produtores agrícolas, apícolas, silvícolas ou de pecuária, resultantes da sua própria produção, transportados pelo próprio ou por sua conta, também os bens que manifestamente se destinem às atividades na exploração dos produtores agrícolas, apícolas, silvícolas ou de pecuária, o que podemos designar fatores de produção.

Também foi considerada excluída da obrigação de emissão de documento de transporte para a aquicultura.

Para os bens agrícolas, apícolas, silvícolas ou de pecuária e respetivos fatores de produção, nomeadamente adubos, sementes, rações e pesticidas, excluídos da obrigatoriedade de emissão de documento de transporte, sempre que existam dúvidas sobre a legalidade da sua circulação, pode exigir-se prova da sua proveniência e destino. A prova pode ser feita mediante a apresentação de qualquer documento comprovativo da natureza e quantidade dos bens, sua proveniência e destino.

### **Minutas para acompanhar os bens excluídos da obrigação de emissão dos documentos de transporte**

A Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) e a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC) elaboraram em conjunto minutas para acompanhar os bens excluídos da obrigação de documento de transporte prevista no regime de bens em circulação, que não são de utilização obrigatória, sendo apenas uma sugestão para efeitos de apresentação como documento comprovativo da natureza e quantidade dos

---

<sup>1</sup> Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro

<sup>2</sup> Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, e alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

<sup>3</sup> Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho,

bens, sua proveniência e destino que pode ser solicitado pelas autoridades fiscalizadoras quando da ocorrência do transporte dos bens.